



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Camaragibe, 29 de Setembro de 2023

**MEMORANDO Nº 397/2023** (Contratos - SESAU)

**A Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Att.** Pedro Emanuel;

**C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL**

**Att.** Adriele Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do seguinte documento:

- Assinatura do **CONTRATO Nº 214/2023 – SESAU**
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico Nº 04/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 1 ( um ) link de acesso, dedicado à internet**, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.

EMPRESA:

- **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

Atenciosamente,

**FABIO SANTANA  
MAT. 8.0100824.3  
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Requisição nº: 02/10/23 às: 10:26  
  
Assinatura



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

**CONTRATO Nº 214/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A EMPRESA **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede à Rua ROD. CE 138, CEP 63460000, representado por **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, Carteira de identidade nº 97006008936, inscrito no CPF nº 928.996.923-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 37/2023, Processo Administrativo nº 16/2023, Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 1 (um) link de acesso, dedicado à internet, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
CPF nº 039.244.104-70

josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

Assinado



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pela contratação objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 89,00,00 (Oitenta Reais) mensais, acrescido de R\$ 11,00 (Onze Reais), pago uma única vez, relativo à instalação da internet, perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais) fixo, conforme constante na Ata de Registro de Preços nº 37/2023, nos moldes do detalhamento a seguir:

LOTE 01						
OBJETO: Serviço <u>não dedicado</u> de conexão à internet banda larga, instalados em fibra ótica, com relação de banda download/upload de 100%/50, Solução de Monitoramento e Gerência da Rede.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MEDIO UNIT/MÊS	PREÇO MEDIO TOTAL/MÊS	TOTAL ANUAL	TOTAL GERAL
1	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 50 MB	1 Link	R\$ 89,00	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00	R\$ 1.068,00
1	Taxa de instalação/habilitação (Taxa Única)	1 Unidade	11,00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 11,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.079,00</b>

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

2.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da datada apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

2.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTONIO  
FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS  
03924410470

josivanfernandes@grupobrfsanet.com.br

Assinado



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais  
Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 1066 – Aperfeiçoamento da Atenção Básica  
Ação: 2.280 – Aperfeiçoamento da Atenção Básica  
Despesa: 817 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, e a sua execução com início em 25 de Setembro de 2023 e término em 25 de Setembro de 2024, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93 e na lei nº 14.133/21, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência,

4.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A lista com os locais de prestação do serviço está relacionada no Anexo A deste instrumento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

6.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 30 dias corridos contados a partir da emissão da ordem do serviço;

6.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCG, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet:

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Perda máxima de pacotes de 0,5%, em teste realizado com o envio de 1.000 de pacotes para a Internet;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

c) Deverão ser realizados testes que comprovem que os links de Internet entregues em cada uma das localidades estão de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

d) Deve-se emitir os relatórios do teste com o resultado das medições, documento em formato PDF (impressão da tela com as informações), e encaminhar juntamente com os dados do circuito, local de instalação, credenciais de discagem se houver, para o e-mail [redes.dti@camaragibe.pe.gov.br](mailto:redes.dti@camaragibe.pe.gov.br).

6.5 Após a ativação dos serviços, a PMCg terá o prazo de até 5 dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.6 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

6.7 Findo o prazo mencionado no item anterior, a PMCg pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.8 Em caso de omissão, o silêncio da Administração Pública acarretará aceite tácito;

6.9 A prestação do serviço será considerada iniciada somente o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCg;

6.10 A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços será realizada em dia e horário definidos pela PMCg, podendo ser realizada de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial, sem nenhum ônus adicional.

## 7. CLAUSULA SETIMA - DOS NIVEIS DE SERVICO

7.1 A comunicação de dados entre o ambiente da CONTRATANTE e a internet deverá possuir latência média de 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

7.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

7.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

7.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

7.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

7.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a CONTRATANTE com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da CONTRATANTE;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

- Paradas internas ocasionadas pela CONTRATANTE, sem responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T<sub>i</sub> é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE), em minutos, no mês de medição;
- T<sub>m</sub> é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

7.1.8 Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IP válidos na Internet (IPV4) (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policyrouting" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva do CPD do Município de Camaragibe à Internet. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL);

7.1.10 Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento para acompanhamento dos serviços;

7.1.11 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 01 (uma) hora.

### 8. CLAUSULA OITAVA - DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

7.2 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

7.3 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

7.4 O período de indisponibilidade (T<sub>i</sub>) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T<sub>m</sub>), conforme o seguinte cálculo: Onde,

$$G = (1-D/100) * VMF$$

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.

### 9. CLAUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

9.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATANTE fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

9.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

9.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

ANTONIO  
FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS  
03924410470

josivante@mandes@grupobrisaneL.com.br

Assinado



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

9.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total nos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA**  
**24 horas**

9.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA**  
**72 horas**

9.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA**  
**4 dias úteis**

9.6.4 **Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DO PROBLEMA	
(Grave) Lote 01 e 02	04 horas
(Grave) Lote 03	12 horas
(Média) Lote 01 e 02	08 horas
(Média) Lote 03	24 horas
(Baixa) Lote 01, 02 e 03	4 dias



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

## 10. CLAUSULA DECIMA - DOS PRAZOS

### PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS

10.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da CONTRATANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

10.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;

10.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso esta última não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Estar apta para prestar os serviços de fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos serviços fornecidos;

11.2 Possuir concessão para utilização dos postes que serão necessários à passagem dos cabos para a execução do objeto deste processo, por meio de contrato em vigor firmado com a CELPE, conforme a Resolução nº 797 de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL e Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999 ANATEL/ANEEL/ANP;

11.3 Estar apta para prestar os serviços de manutenção dos serviços e de todos os equipamentos fornecidos, conforme o Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência;

11.4 Entregar os serviços em pleno funcionamento, incluindo para isso toda infraestrutura necessária, disponibilizando o cabeamento desde o distribuidor geral (DG) até o local definido para instalação, o qual irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades, sem qualquer ônus para a PMCg;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

11.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCg sobre os serviços ofertados;

11.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.9 Apresentar a PMCg, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

- 11.11 Para o lote 01a CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica comprovada com Atestado Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente com o objeto do Termo;
- 11.12 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.13A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte no prazo estabelecido neste termo de referência
- 11.14 Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 11.15 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 11.16 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.17 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI; 11.18A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Contrato;
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;
- 12.5 A existência de fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- 12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangidas nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE NO PREÇO**

14.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO CONTROLE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

15.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

15.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e sua Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidor RILDO AQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

15.3 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do servidor BRENO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102410.3, CPF nº 058.999.384-47. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidor DIEGO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102829.2, CPF nº 059.207.924-42;

15.4 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

15.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

15.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

15.7 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os apontamentos considerados relevantes, bem

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS

Assinado em [ysivante.nardos@grupobrisanet.com.br](mailto:ysivante.nardos@grupobrisanet.com.br)

Assinado



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - TERMO ADITIVO**

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISAO**

18.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**19. CLAUSULA DECIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

19.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

19.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

19.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

19.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

19.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou

ANTONIO  
FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS  
SANTOS

Assinado  
josivanfernandes@grupobrisaneL.com.br



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E A PROPOSTA**

20.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 1/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

21.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contardo 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

23.1 Fica eleito o foro de Camaragibe-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 26 de Setembro de 2023.  
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
03924410470

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Assinado



*Josivan Fernandes de Queiroz*

D4Sign

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ  
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A  
CONTRATADA



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

ANEXO I

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE LINKS DE DADOS NÃO DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA			
Nº	NOME	ENDEREÇO	VELOCIDADE
1	CONSULTORIO NA RUA	RUA : AVENIDA DOS GIRASSOIS Nº 07/B - BAIRO NOVO DO CARMELO	50 MBPS



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 27 de September de 2023,  
15:47:15



CONTRATO N214.2023 - LINK - BRISANET 1 pdf  
Código do documento 23b2bfe2-4741-4264-b171-b2dfaa192013



## Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br  
Assinou como parte

*Josivan Fernandes de Queiroz*

## Eventos do documento

**27 Sep 2023, 15:36:47**

Documento 23b2bfe2-4741-4264-b171-b2dfaa192013 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-27T15:36:47-03:00

**27 Sep 2023, 15:46:24**

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-27T15:46:24-03:00

**27 Sep 2023, 15:46:34**

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.124 (187-19-232-124-tmp.static.brisanet.net.br porta: 16118) - Geolocalização: -6.4520192 -37.0835456 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2023-09-27T15:46:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):abf2f42a751a464756ef4d30e674bcd74f3bc319d2c2d26b81c6daeb6239f94

(SHA512):fe71c18774ece0b967ea1fc9cdd3080eb886c468fa027ae1aa5f34f0e20be4d7f26f7a658cf8fbd92da6ee3ed8f2416f3449fcd60680ef75eb2c7a3dd673185e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 214, FIRMADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 214, FIRMADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 -10.520/2003

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

**CNPJ:** 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

**CNPJ:** 04.601.397/0001-28

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 1 ( um ) link de acesso, dedicado à internet, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.079,00

**PRAZO:** 26/09/2023 À 26/09/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

30.14.10.301.1066.2.280.817.3.3.90.39.00.051.1.600.0000

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba

**Código Identificador:** 280923040448

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/09/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**PORTARIA 152 de 28 SETEMBRO de 2023**

---

**PORTARIA 152 de 28 SETEMBRO de 2023**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. RILDO AQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), como **GESTOR(a)** do **CONTRATO Nº 214/2023 – SESAU**, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **BRENO SANTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102410.3 e CPF nº 058.999.384-47, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e **DIEGO SANTOS DE CARVALHO** matrícula nº 4.0102829.2 e CPF nº 059.207.924-42 como Fiscal Suplente do **CONTRATO Nº 214/2023 – SESAU**, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

**Parágrafo único** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 1 ( um ) link de acesso, dedicado à internet, conforme informações constantes na cláusula segunda do Contrato.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delimitadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver

Camaragibe, 28 de Setembro de 2023

Antonio Amato  
Secretário de Saúde

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 280923040548

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/09/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>